

CESU	APRECIADO
DATA	5/11/90
Assunto e Liberação do Plenário Secretário: <i>[Assinatura]</i>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

8

854/90

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL		MS
ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de aumentar a duração máxima das habilitações Farmacêutico e Farmacêutico-Bioquímico.		
RELATOR: SR. CONS. Yugo Okida		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
<i>854/90</i>	CESu	<i>06/11/90</i>
PROCESSO Nº: 23001.002825/90-20		
1 - RELATÓRIO		
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul dirige-se a este Colegiado indagando da possibilidade de aumentar a duração máxima da habilitação Farmacêutico para 6 anos e, Farmacêutico-Bioquímico para 7 anos.</p> <p>Deixa de acompanhar o processo qualquer proposta da Universidade acerca do assunto; contém apenas uma argumentação sucinta, assim colocada: "O Colegiado do referido curso, nesta Universidade, entende que para a formação do profissional com o perfil delineado, o mesmo necessita de uma carga horária bem superior à mínima estabelecida na Res.4/69". Esta por sua vez estabelece a duração máxima de 5 anos para a habilitação Farmacêutico e 6 anos para a habilitação Farmacêutico-Bioquímico.</p> <p>Estranha-se o fato do Colegiado daquela IFE entender que para a formação do profissional com perfil delineado, o mesmo necessita de uma carga horária bem superior à mínima estabelecida, e o pedido vem solicitar o aumento da duração máxima do curso. Mas de qualquer forma, o assunto não é novo neste Conselho, e nas oportunidades em que fora chamado a pronunciar-se emitiu sempre voto discordante. Isto porque, os argumentos fornecidos pelas IES interessadas, como justificativas à revisão do tempo de duração dos currículos mínimos, não foram, até o momento, suficientemente capazes de levar este Colegiado a rever suas normas específicas sobre a matéria</p>		

854/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Ilustra bem o caso em pauta o Parecer 176/83, aprovado por unanimidade pelo Plenário do CFE, do qual destacamos os seguintes trechos:

"Ao estabelecer os limites mínimo e máximo de duração de cada curso, este Conselho levou em conta o tempo suficiente para que o aluno possa concluí-lo sem atropelos. Naturalmente, no regime de créditos, o estudante que puder destinar maior parcela de seu tempo aos estudos, tomará maior número de disciplinas por período letivo, e completará o curso no limite mínimo fixado. O que tiver dificuldades para tanto, ao contrário, tomará menor número de disciplinas e estenderá o seu curso por período maior, que, todavia, não deverá exceder o máximo fixado. Este é o fundamento da norma vigente.

O aluno em curso seriado completa-o normalmente no termo médio fixado.

O pressuposto em tal esquema é que a instituição de ensino, ao elaborar o currículo pleno, faça-o levando em conta os condicionamentos estabelecidos.

Desse modo, não lhe será lícito ampliar de tal forma a carga horária que o aluno, ainda o mais aplicado, não possa cumprir a meta de integralização curricular senão em prazo máximo. O aluno médio, em tais circunstâncias, evidentemente não poderá fazê-lo sequer nesse prazo.

Ao agir dessa maneira, a instituição entra em conflito com os fundamentos que levaram o CFE a fixar o currículo mínimo e os limites mínimo e máximo de duração do curso. A situação descrita deve resultar de um de dois equívocos: ou a instituição de ensino distendeu, exagerada e injustificadamente a organização curricular, de modo a torná-la incompatível com os parâmetros do CFE, ou este fixou parâmetros irrealistas, que devem ser revistos. Na primeira hipótese, a instituição é que cumpre rever o currículo pleno ajustando-o ao enquadramento temporal estabelecido pelo CFE, vigente.

Não colhe o argumento de que a solução para evitar o jubramento é prorrogar o curso. O juiz das razões do jubramento e de sua aplicabilidade é a própria instituição. Se ela reconhece que o aluno ficou, não por culpa própria, impossibilitado de completar o curso no tempo máximo estabelecido (e sim porque a mesma instituição sobrecarregou a carga horária respectiva), deve esta assumir o grau de leniência que a situação concreta impõe e praticar, mais do que equidade, justiça.

O que, em tais situações, nos parece extremamente inconveniente é converter a causa espúria em razão suficiente para adotar em caráter permanente um critério que significa obrigar os alunos a fazer em se te, oito, nove ou mais anos, cursos que normalmente podem ser feitos em quatro ou cinco. Até bem pouco, o curso de graduação de maior duração era o de Medicina, que continua sendo integralizado, normalmente, em seis anos (termo médio). Não nos parece razoável que cursos até agora reconhecidos como menos exigentes, venham a ser cumpridos em período superior.

Se a realidade é outra, uma insuficiência dos parâmetros estabelecidos, então cumpre a este Conselho revê-los. Nesta hipótese, cabe à Comissão de Currículos examinar a matéria à luz de elementos de *con vicção* fornecidos pelos interessados. A análise desses elementos permitirá concluir da procedência ou improcedência da proposta."

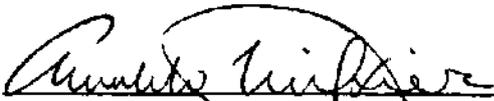
II - VOTO DO RELATOR

A consulta formulada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não apresenta argumentos que possam conduzir este Colegiado à revisão do tempo de integralização do curso de Farmácia, razão pela qual respondemos negativamente a ela. Caso entenda a interessada de aumentar a carga horária para melhor formação profissional de seus alunos que complemente seus estudos via cursos de especialização.

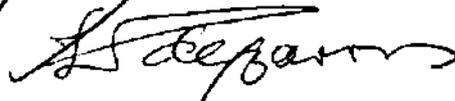
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

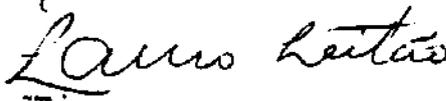
A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator. Sala das

Sessões, em 5 de novembro de 1990

 Presidente

 Relator

 Stepano

 Larus Leites

 - Schmarer

MEC/CFE

PARECER Nº

854/90

PROC. Nº

IV DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho em 06 de 11 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)